

CONVÊNIO N.º 004/2016

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO
ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, Sra. **SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto deste Convênio, o atendimento especializado nas áreas de educação e saúde, para crianças e/ou adolescentes do município que serão atendidos na APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, atende alunos em vários níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A Escola baseia-se nos princípios normativos da Educação Nacional Básica, mostra caminhos a serem percorridos, a fim de garantir a auto-gestão, a auto-realização, o desenvolvimento de potencialidades, tendo como foco principal a participação da família e da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, nas despesas com o custeio da APAE, dentro de suas atividades próprias e de acordo com o plano de trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.



3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, planilha de custo, discriminando em detalhe a utilização e aplicação do recurso repassado pela SEMED (Secretaria Municipal da Educação), em conformidade com o modelo que segue:

-Nota Fiscal nº

3.3- Apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, planilha de atendimento, discriminando em detalhe o tipo de atendimento realizado, dados completos do paciente, nível de evolução clínica, em conformidade com o modelo a seguir:

-Nome completo do aluno atendido;

-Série, escola e filiação;

-Tipo de atendimento realizado;

-Data do atendimento (especificando ao lado de cada dia de atendimento o comparecimento ou não do aluno);

-Profissional responsável;

-Condições clínicas diagnosticadas;

-Necessidade e evolução do aluno.

3.4 -Realizada a conferência pelo fiscal da SEMED, a documentação deverá ser encaminhada, imediatamente, a Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, para análise do fiscal.

3.5 - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos, nos termos do art. 3º da Lei 4.458/2004 com a redação dada pela Lei 4.754/2005 encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.6 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

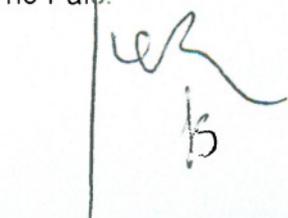
3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

3.7 - Agendamento junto a Secretaria da Instituição com o 1º atendimento com a Assistente Social que efetuará os encaminhamentos necessários, sendo que será disponibilizado avaliações psicológicas.

OBS.: O paciente atendida deverá ter frequência nos atendimentos, tendo 3 (três) faltas consecutivas o mesmo perderá os atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O sobredito repasse deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), e dar-se-á em nome da conta corrente vigente no País.



4.2 - Deverão os fiscais do contrato realizar semestralmente visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, bem como, o relatório apresentado à Secretaria correspondente, estar devidamente assinado e datado.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Fiscais

Ficam designadas as servidoras **DENISE MACIAZEKI TELES (Educação)** e **NÍVIA PATRÍCIA GUIMARAES (Saúde)**, como fiscais do presente convênio, as mesmas deverão emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO – 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
ATIVIDADE 2.280 – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ATRAVÉS DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
DESPESA 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (191)

ORGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE 2196 – MANUTENÇÃO DAS ASPS- Ações em Serv. Públicos em Saúde
DESPESA 3.3.50.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (190)

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

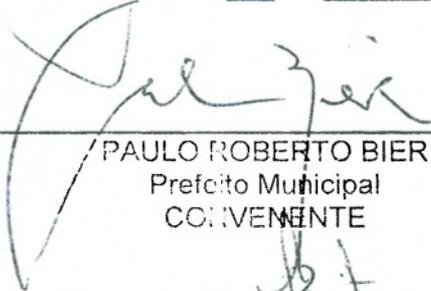
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and smaller initials at the bottom center and right.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de ____ de 2016.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

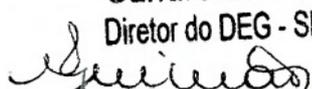


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA – APAE.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


Nome Edemilson dos Santos Costa
CPF 010.306.550-50
Matricula 34.396
FISCAIS DO CONVÊNIO

DENISE MACIAZEKI TELES
CPF:


Nome Sandro S. Santos
CPF 52.103.730-04
Diretor do DEG - SEGPA

PATRÍCIA GUIMARÃES
CPF 92495617072



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ALTERAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 004/2016

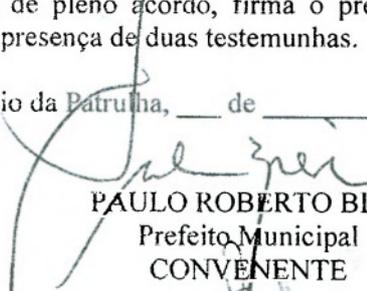
Por este instrumento fica alterado o convênio anteriormente firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

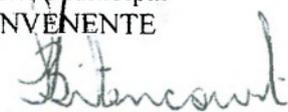
CLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização do convênio fica alterada, saindo a fiscal servidora Denise Maciazeki Teles, entrando a servidora Leda Tanise Meroni Pinto de Oliveira em sua substituição, conforme memorando nº 84/2016 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de ____ de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

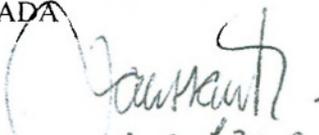
Nome
CPF


Edenilson dos Santos Costa
SEGPA
Matricula 34.396
DID 896.550-50

FISCAIS DO CONVÊNIO


LEDA TANISE MERONI PINTO DE OLIVEIRA
CPF: 007.117.420-05

Nome
CPF


Sandro S. Santos
Diretor do DEG - SEGPA


NÍVIA PATRÍCIA GUIMARÃES
CPF: 92495617072



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 004/2016

Por este instrumento fica aditado o convênio anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de repasse a conveniada, constante na Cláusula Quarta do convênio originário fica acrescido da importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. O sobredito repasse deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do Convênio, em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, conforme solicitação e justificativas feita através do memorando 523/2016 – SEMED, 328/2016 – SEGPA e Plano de Trabalho anexos ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO – 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
ATIVIDADE 2.280 – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ATRAVÉS DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
DESPESA 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (291)

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE 2165 – MANUTENÇÃO DO GABINETE
DESPESA 3.3.50.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (008)

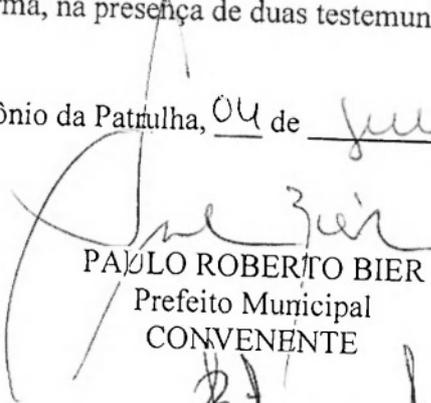


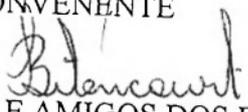
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do Convênio originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

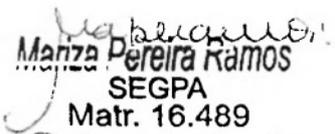
Santo Antônio da Patrulha, 04 de Julho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.
CONVENIADA

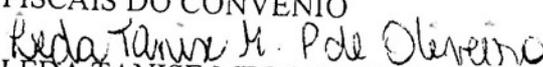
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF


Manza Pereira Ramos
SEGPA
Matr. 16.489

517623080-72

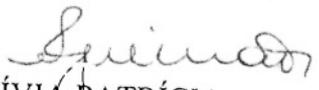
FISCAIS DO CONVÊNIO


LEDA TANISE MERONI PINTO DE OLIVEIRA
GUIMARÃES

CPF: 007.117.420-05

Nome


CPF 021.261.240-33


NÍVIA PATRÍCIA

CPF: 32795617072

B